



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-19929/989/17.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

RESPONSÁVEL: Antonio Carlos Pannunzio - Prefeito.

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 02/2015.

INTERESSADOS: Roberto Carlos de Paula e Outros.

EXERCÍCIO: 2016.

INSTRUÇÃO: UR-3 - Regional de Campinas.

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no exercício de 2016, precedidos do Concurso Público nº 02/2015, para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

A avaliação procedida pela Fiscalização (Evento 10.1) concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal e respeito à ordem de classificação, bem como cumprimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (Evento 13.1).

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro e demais providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 10 de janeiro de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/01

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-19929/989/17.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

RESPONSÁVEL: Antonio Carlos Pannunzio - Prefeito.

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público n° 02/2015.

INTERESSADOS: Roberto Carlos de Paula e Outros.

EXERCÍCIO: 2016.

INSTRUÇÃO: UR-3 - Regional de Campinas.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 10 de janeiro de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/01